



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0188/2026

“Altera a Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, para isentar da cobrança a ocupação longitudinal por redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica nas faixas de domínio das rodovias estaduais.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Marcius Machado, que objetiva alterar a Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, a fim de adequar a legislação estadual ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3.798/SC, que reconheceu a impossibilidade de cobrança pela ocupação de faixas de domínio por infraestrutura destinada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A matéria foi lida no Expediente de 31 de março de 2026 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que fui designado relator para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição busca conferir maior segurança jurídica ao texto legal, promovendo a adequação formal da legislação estadual ao entendimento vinculante já consolidado pela Suprema Corte, evitando interpretações administrativas divergentes e eventuais cobranças indevidas.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno.

Conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 3.798/SC, a cobrança pela utilização de faixas de domínio por empresas prestadoras de serviço público de energia elétrica revela-se incompatível com a ordem constitucional, razão pela qual o dispositivo legal que amparava tal exigência perdeu sua eficácia.

Nesse contexto, embora o entendimento do STF já produza efeitos no ordenamento jurídico, verifica-se que a proposição em exame contribui para a harmonização do texto normativo estadual com a jurisprudência consolidada, reforçando os princípios da segurança jurídica, da legalidade administrativa e da transparência legislativa.

Ademais, não se identifica vício de iniciativa ou afronta à repartição constitucional de competências, tratando-se de adequação normativa compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0188/2026**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões.

Deputado Matheus Cadorn
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorn**, em 01/06/2026, às 13:33.
